



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Poupança e Crédito Social das Mulheres Unidas de Chamanculo D, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Poupança e Crédito Social das Mulheres Unidas de Chamanculo D.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Outubro de 2007. —  
A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Poupança e Crédito Social de Mulheres Unidas de Chamanculo D, MAPUTO

#### (APOCRESMUD)

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Associação de Poupança e Crédito Social de Mulheres Unidas de Chamanculo D, adiante designada por APOCRESMUD, que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo pela legislação aplicável.

Dois) A associação de poupança e crédito social é uma pessoa colectiva, de direito privado, interesse social, de natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A APOCRESMUD tem a sua sede no bairro de Chamanculo D na cidade de Maputo,

província do Maputo; podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte no país.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Fins)

Um) A APOCRESMUD, tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos, através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável da comunidade do bairro de Chamanculo D na cidade de Maputo no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Promover a cultura de poupança e crédito social nos agregados familiares e comunidades.

Três) Encorajar a criação de micro-empresas sociais no bairro para contribuir no desenvolvimento económico dos agregados familiares e comunidade local.

Quatro) Acelerar o processo de desenvolvimento económico local, contribuindo assim no processo de desenvolvimento nacional.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Na realização dos seus fins)

Para a realização dos seus objectivos, a APOCRESMUD propõe-se em especial:

- Colaborar com entidades governamentais e não-governamentais nos programas de desenvolvimento sócio-económico a medida das suas capacidades, com ênfase para os mais desfavorecidos (mulheres, crianças orfãs e vulneráveis, idosos jovens desempregados);
- Desenvolver acções que visam a promoção do empreendedorismo nos cidadãos e criação de auto-emprego;
- Partilhar com entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de

actividades de micro-finanças para apreciação e criação de facilidades relacionadas com o exercício legal das mesmas;

- d) Procurar financiadores interessados nos programas de desenvolvimento sócio-económico dos seus membros;
- e) Encorajar a mobilização de poupanças pelos membros como pré condição para obtenção de crédito social;
- f) Facilitar a concessão de créditos aos membros para o desenvolvimento de projectos de geração de rendimentos;
- g) Encorajar a participação activa da mulher nos projectos de desenvolvimento local;
- h) Mobilizar capital financeiro para a manutenção de um fundo de segurança da conta bancária da associação no contexto da sustentabilidade desta e dos seus membros;
- i) Elaborar memorando de entendimento e acordos de parecerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades de desenvolvimento comunitárias, sócio-económicas, culturais, coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- j) Promover intercâmbio entre a associação e outras organizações similares.
- k) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os agregados familiares e membros da associação e, de modo especial para mulher;
- l) Facilitar a criação e expansão de micro-empresas viáveis nas comunidades locais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros da associação

#### SECÇÃO A

#### Da admissão e classificação dos membros

##### ARTIGO SEXTO

Um) A admissão de membros far-se-á por meio de um pedido escrito pelo interessado e dirigido a direcção da associação e o preenchimento da ficha de admissão adoptada pela Direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo de seus direitos, que figuram como proponentes.

Dois) Podem ser membros da APOCRESMUD, as pessoas singulares ou colectivas com residência, sede na actividade permanente no país, desde que aceitem os estatutos e programa da associação.

Três) Podem ser membros da APOCRESMUD, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

Quatro) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidos nos termos do número três do artigo seis.

Cinco) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Categorias de membros)

Os membros da APOCRESMUD, podem ser:

- a) Membros fundadores — são todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da APOCRESMUD;
- b) Membros efectivos — são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente a realização da primeira Assembleia Geral constituinte após o pagamento das suas jóias;
- c) Membros Beneméritos — são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objectivos que APOCRESMUD propõe realizar;
- d) Membros honorários — são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da APOCRESMUD.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NONO

#### (Direito dos membros)

Os membros efectivos da APOCRESMUD, têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da APOCRESMUD ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados a associação;
- g) Receber relatório das contas do conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da associação;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso cometer qualquer infracção;
- m) Pedir a sua demissão de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros fundadores beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos os direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), g) e h).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo oitavo do presente estatuto, com excepção das alíneas a), f), g) e h).

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando

cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;

- b) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Desempenhar com zelo e competência os cargos para as quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- f) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação para a realização dos seus fins;
- g) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d), e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As penas das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro, aqueles que:

- a) Sem motivos justificados deixam de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Manifestem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) Se transfiram definitivamente para fora do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação, poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais da associação

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

São órgãos Sociais da APOCRESMUD, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Núcleo social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APOCRESMUD, constituída pela totalidade dos seus membros com o gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual do exercício, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Atribuições da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral da APOCRESMUD:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da APOCRESMUD;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio-económico, avaliar as actividades de poupança e crédito social da associação;
- e) Aprovar e ratificar os actos da APOCRESMUD;
- f) Eleger os órgãos de Direcção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Atribuições da Mesa da Assembleia)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com realização da própria Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da APOCRESMUD, é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da APOCRESMUD é composto por seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Administrador;
- e) Tesoureiro.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido por presidente, vice-presidente, conjuntamente com três membros que respondem pelas áreas de secretariado, administração e tesouraria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da APOCRESMUD e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Atribuições do Conselho de Direcção)

No âmbito do exercício de suas funções, o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da APOCRESMUD em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bem estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;

- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor a sua suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;
- e) Identificar áreas de intervenção, aprovar projectos dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter a aprovação a Assembleia Geral, o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Outorgar diploma de honra e propor a Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de mérito e dedicação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e estrangeiras, agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal, informações para a prossecução da matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congêneres, filiações em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral, para representar a APOCRESMUD, em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Convocar as assembleias gerais e extraordinárias quando julgue necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação.
- o) Propor a Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de Jóias e quotas a pagar pelos membros bem como todos meios de obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e suas alterações que julgue necessárias;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas da APOCRESMUD;
- s) Promover acções de defesa dos interesses dos membros, com vista melhoria de suas condições de vida e uso sustentável dos recursos locais;

- t) Aprovar e autorizar o pagamento dos pedidos de crédito;
- u) Sensibilizar os membros a aderir o sistema de poupança da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências especiais (Atribuição do presidente da associação)**

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente a mais alto nível a APOCRESMUD;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para os programas da APOCRESMUD;
- f) Apresentar relatório anual de prestação de contas na Assembleia Geral;
- g) Dirigir os encontros do comité de crédito.

Dois) As competências sumárias representativas e de Direcção do presidente, subscreve-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Atribuições do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- d) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- e) Controlar as actividades de crédito da associação;
- f) Efectuar o levantamento das potenciais oportunidades de negócios;
- g) Realizar estudos de viabilidade dos pedidos de crédito;
- h) Gerir e administrar as actividades dos núcleos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Atribuições do secretário)**

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;

- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação com outros organismos;
- e) Definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da APOCRESMUD;
- f) Representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas da APOCRESMUD;
- i) Coordenar o sistema de poupança dos membros da associação;
- j) Promover outras acções de angariação de fundos para a agremiação;
- k) Divulgar todas as realizações do Conselho de Direcção;
- l) Elaborar os relatórios mensais e anuais de prestação de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Atribuições do administrador)**

Compete ao Administrador da APOCRESMUD, o seguinte:

- a) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, financeiros e materiais da associação;
- b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- c) Propor o destino e o uso dos meios e bens da associação;
- d) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;
- e) Fazer actualização e registo dos membros;
- f) Propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação;
- g) Manter actualizado o processo individual de cada associado;
- h) Conduzir o processo de matriculas de novos membros;
- i) Manter organizado o arquivo da associação;
- j) Monitorar a implementação de projectos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Atribuições do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Abrir as contas bancárias para a associação;
- b) Elaborar o livro de contas (razão);

- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;
- e) Receber jóias, quotas e outras contribuições de membros e parceiros;
- f) Elaborar e efectuar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;
- g) Solicitar junto do banco extractos de contas;
- h) Receber valores provenientes dos repagamentos dos empréstimos na impossibilidade do associado efectuar pessoalmente o depósito no banco;
- i) Registar e controlar as datas de repagamentos de empréstimos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da APOCRESMUD é constituído por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta de núcleo social (grupos de poupança e crédito).

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Atribuições do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal de APOCRESMUD:

- a) Proceder o estudo e sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuzeram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e o uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos, estatutos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar com auditores externos;
- e) Supervisar as actividades da Associação e dos órgãos locais;
- f) Monitorar as actividades de poupança e crédito social.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Órgão local da associação)**

Um) Órgão local da APOCRESMUD, o seguinte:

Núcleo social.

Dois) O núcleo social, é o órgão executivo comunitário local da base de nível, que funciona no bairro, no seio dos membros da associação.

Três) O núcleo social, é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

Quatro) O núcleo social reúne uma vez por mês.

Cinco) Os membros do núcleo social são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de cinco anos renováveis.

Seis) O núcleo social cria-se nas zonas onde existirem mais de dez membros organizados em actividades sob controlo da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Atribuições do núcleo social)**

Um) Compete ao núcleo social, o seguinte:

- a) Coordenar as actividades da associação a nível da base;
- b) Implementar os programas aprovados pela associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar projectos de rendimento para a sustentabilidade dos seus membros e da associação;
- e) Mobilizar mais membros para associação;
- f) Colaborar com as estruturas locais e tradicionais na divulgação da legislação vigente;
- g) Sensibilizar os agregados familiares a aderirem aos projectos da associação;
- h) Propor aos órgãos executivos medidas conducentes a uma harmonia social entre os membros da associação em caso de desacordos;
- i) Reprender os membros caso violem os estatutos e programas da associação.

Dois) O núcleo social presta contas no exercício das suas funções ao Conselho de Direcção da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundos da associação)**

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Valores provenientes de quotas mensais e jóias dos membros e outros;
- b) Valores provenientes dos repagamentos dos créditos;
- c) Multas aplicadas por atrasos de repagamentos de empréstimos;
- d) Doações de organizações diversas incluindo o capital de garantia bancária;
- e) Contribuições dos membros para fundo social.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Património da APOCRESMUD)**

Um) Constitui património da associação, o escritório e os anexos.

Dois) O mobiliário e equipamento adquiridos ou recebidos de instituições, organizações governamentais e não-governamentais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

**Bioenergia, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e nove a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bioenergia, S.A.R.L., com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

A Bioenergia, denominada BIO, S.A.R.L., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção, refinação, distribuição e comercialização de combustíveis, em geral, e de biocombustíveis, em particular;
- b) Desenvolvimento de projectos agro-industriais dedicados principalmente a produção de matéria-prima para bioetanol e biodiesel;
- c) O desenvolvimento, construção e gestão de infra-estruturas de produção, transporte e armazenagem de biocombustíveis;
- d) Importação, exportação e comercialização no mercado interno de combustíveis, lubrificantes e outros produtos especializados relacionados com a indústria automóvel;
- e) Prestação de assessoria, de serviços técnicos e de manutenção para as áreas de gestão, distribuição, comercialização interna e externa, armazenagem, exploração, refinação e manuseamento de combustíveis e seus derivados;
- f) O exercício das actividades industriais e de outras actividades comerciais a grosso e a retalho conexas ou essenciais para a consecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Outras actividades)**

Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir

participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cinquenta milhões de meticais, representado por cinco mil acções no valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador consoante o desejo dos accionistas.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e a custa do seu titular.

Três) Haverá títulos de uma, dez e cinquenta e mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão. Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão das acções)**

Um) As acções são transmissíveis nos termos deste artigo.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número quatro, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

## ARTIGO NONO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Accionista remisso)**

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá a favor da sociedade as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Acções próprias)**

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza)**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos entre os accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e do livro de autos de posse.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e competências)**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a assembleia geral apreciará e aprovará o relatório do conselho de administração, balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, apreciar e aprovar os planos plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a respectivamente, promover e alcançar pela mesma.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Local da reunião)**

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme do conselho de administração e do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocatória)**

Um) A convocatória da assembleia geral, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião e tomada pública através da imprensa escrita de maior tiragem.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Validade das deliberações)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;

b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;

c) Aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direito a voto)**

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter esse registo, pelo menos, até ao encerramento da reunião;
- c) Haver pago o valor total da subscrição das suas acções conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à data da reunião. Neste caso, o pagamento deverá ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da

mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento da abertura da sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Votação)**

Um) A forma de votação será a indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dois) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Representação dos sócios)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Cinco) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, e com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão da reunião)

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante aos casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que haja de observar-se qualquer forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Presidente e administrador – delegado)

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- Adquirir, e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Responsabilidade)

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelo disposto nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os

documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez. Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador, delegado ou do director-geral dentro dos precisos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador - delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas das pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências)

A competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lhe solicitarem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Cargos sociais)

Um) O presidente, o vice-presidente, o secretário da assembleia geral e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da assembleia geral ou dos conselhos de administração e fiscal, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo

indivíduo que designar, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleias geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV

##### (Da aplicação de resultados)

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Ano social e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados, e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei.

Parágrafo primeiro. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento

e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Está conforme

Maputo, catorze de Junho de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Inyathi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número único da entidade legal um zero zero três seis cinco nove dois, constituída por documento particular assinado a doze de Dezembro de dois mil e sete, irá reger-se pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A Inyathi, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua General Pereira D'Eça, número setenta e oito, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação de produtos médicos, cirúrgicos, de diagnóstico,

consumíveis médicos genéricos relacionados com a indústria médica, com excepção de produtos farmacêuticos;

b) A importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções e títulos

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO NONO

##### Mesa da Assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem

necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma outros bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Direcção Executiva**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma direcção executiva, nomeada pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação, composição e determinação das funções da direcção executiva.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

## SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente

e o secretário da Mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da Mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente da Mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da Mesa da assembleia geral poderão

ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Administrador único

As referências feitas nestes estatutos ao conselho de administração ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do artigo décimo quinto, confiar a administração da sociedade a um administrador único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Firma de auditores profissionais

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Está conforme

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e oito. –  
O Técnico, *Ilegível*.

#### Putos e Graúdos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre; Zubaida Issufo e Marlene Cristina Nunes Pedrosa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Putos e Graúdos, Limitada, com sede provisória na Avenida Marquês de Pombal, número oitenta e quatro, Loja número cento e três, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Putos e Graúdos, Limitada.

Dois) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede Provisória na Avenida Marquês de Pombal, número oitenta e quatro, Loja número cento e três, Maputo, podendo abrir, ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação quando necessário e devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) O comércio geral por grosso e a retalho;
- b) Venda de roupas de crianças e acessórios;
- c) Brinquedos de crianças.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que, para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos e complementares de empresas novas associadas, consórcios e associações em participações quer no país quer no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Subscrição e realização

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quarenta mil meticais e está subscrito e integralmente realizado do seguinte modo:

- a) A sócia Zubaida Issufo, subscreveu e realizou em dinheiro vinte mil meticais;
- b) A sócia Marlene Cristina N. Pedrosa, subscreveu e realizou em dinheiro vinte mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral e nas condições que esta estipular.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um ) Na transmissão de quotas subscritas tem direito de preferência os sócios fundadores.

Dois) qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar essa intenção à sociedade por carta registada.

Três) A sociedade uma vez recebida a comunicação notificará os sócios para no prazo máximo de quinze dias e por carta registada exercerem o seu direito de preferência.

Quarto) Os sócios que pretenderem exercer o direito de preferência deverão comunicar à sociedade por carta registada entregue na sede da sociedade no prazo de quinze dias após a notificação constante no número anterior.

Cinco) Quando dois ou mais sócios fundadores estiverem interessados na aquisição de quotas a preferência será exercida proporcionalmente as quotas que cada um deles tem.

Seis) Se entre preferentes não houver acordo quando ao valor das quotas, será este determinado por avaliação de peritos designados pela assembleia geral.

Sete) Caso os sócios fundadores não desejem exercer o seu direito de preferência, este será reconhecido aos demais sócios sem prejuízo, no restante, do estabelecido no número oito do presente artigo.

Oito) Se os sócios não fundadores não desejarem o exercer o direito de preferência então as quotas poderão ser alienadas a qualquer pessoa.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização das quotas**

Um) A amortização das quotas pode ter lugar por deliberação dos sócios, se ocorrer os seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) Morte ou interdição de um sócio, excepto no caso do número um do artigo seguinte;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

## ARTIGO NONO

**Exclusão dos sócios**

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, cause a esta ou vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São normalmente, causas de exclusão:

- a) Cessão de quotas, sem observância do artigo sétimo;
- b) Violação das normas de concorrência previstas na lei.

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada por maioria de setenta por cento do capital.

Quatro) É aplicável ao caso de exclusão do sócio o disposto no número dois do artigo sétimo.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando requerida por qualquer sócio ou por pelo menos dois gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Uma) A assembleia terá como seu presidente o sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção de capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IV

**Administração**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração da sociedade dispensada, de caução é confiada a um ou mais administradores nomeados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de um administrador
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador ou de qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Do resultado do exercício**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão aplicações que por maioria simples a assembleia geral determinar, deduzindo as parcelas que por lei devem destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos corpos sociais da sociedade incluindo os seguintes, será fixada por resolução da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para diminuir qualquer litígio, entre sócios e a sociedade emergente do presente contrato da sociedade, será competente o foro do Tribunal de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**TCT — Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada**

Entre:

*Primeiro* — Filipe Manuel Viegas Serrão Franco, casado, sem convenção antenupcial com Anabela Afonso Rodrigues, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110195356X, emitido em Maputo a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e um, residente na Rua Daniel Napatima, número duzentos e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, neste acto representado por Victor Manuel Lima Ribeiro, conforme procuração que constitui anexo do presente contrato, datada de dois de Janeiro de dois mil e oito, outorgada no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo,

*Segundo* — Anabela Afonso Rodrigues, casada, sem convenção antenupcial com Filipe Manuel Viegas Serrão Franco, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110665686J, emitido em Maputo a vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, residente na Rua Daniel Napatima, número duzentos e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, neste acto representado por Victor Manuel Lima Ribeiro, conforme procuração que constitui anexo do presente contrato, datada de dois de Janeiro de dois mil e oito, outorgada no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade que adopta a denominação de TCT — Transport Commodity Trading Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Francisco Barreto, número cento e trinta, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado;
- c) Exercer actividades de carácter comercial, em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Filipe Manuel Viegas Serrão Franco;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertença da sócia Anabela Afonso Rodrigues.

#### ARTIGO QUARTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias do calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas

físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção

eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e oito.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

## Majigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e três verso a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Richard John Eatwell e Manuel Soares da Fonseca Roriz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Majigo, Limitada, tem a sua sede principal estabelecimento na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

Construções imobiliárias, carpintaria para todo o tipo de móveis especificamente de arte e outros relacionados com a área de construção civil, importação e exportação de produtos relacionados com o ramo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticais, para o sócio Richard John Eatwell e dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, para o sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para, apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinária reúne-se sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Richard John Eatwell, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e é conferido também poderes como mandatário.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas da sua escolha e confiança, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezanove de Dezembro de dois mil e sete.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

## Coral Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária, foi constituída entre Ali Yahfoufi, Hussein Mohamed Ali Yahfoufi, Wafa Shaiman e João Américo Mpfumo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Coral Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Restaurante;
- c) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota vinte e dois mil quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ali Yahfoufi;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Hussein Mohamed Ali Yahfoufi;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Wafa Shaiman;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigido

aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presente estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelo sócio Hussein Mohamed Ali Yahfoufi.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Palmeiras Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária, foi constituída entre Ali Yahfoufi, Hussein Mohamed Ali Yahfoufi e Wafaa Yahfoufi uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Palmeras Business, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Restaurante;
- c) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota dezassete mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ali Yahfoufi;
- b) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Hussein Mohamed Ali Yahfoufi;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Wafa Shaiman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência e representação do conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presente estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelo sócio Hussein Mohamed Ali Yahfoufi.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este, nomear

um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade do mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações, que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Preço — 9,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

